

LEI N.º 4.847, DE 09/12/2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares e os estagiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, terão direito ao pagamento de um abono no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

§1º Os servidores públicos descritos no caput do art. 1º desta Lei, ainda que possuam mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, farão jus à percepção de um único abono.

§2º O servidor público efetivo do Município de Aracruz cedido a outro ente ou órgão público somente fará jus ao abono se não possuir direito ao abono no cessionário.

§ 3º Os aposentados e pensionistas do IPASMA, vinculados ao Poder Legislativo do município de Aracruz, também farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo, observado o disposto no §1º.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2025 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e suas autarquias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de dezembro de 2025.

1
LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
0301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal